

CONTRATO Nº 030/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISAS EM CONTABILIDADE, ECONOMIA E FINANÇAS - FUCAPE NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISAS EM CONTABILIDADE, ECONOMIA E FINANÇAS - FUCAPE**, inscrita no CNPJ nº 03.812.374/0001-08, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1.358, Boa Vista, Vitória, ES, CEP nº 29.075-505, neste ato representada por seus Diretores, os Srs. **ARIDELMO JOSÉ CAMPANHARO TEIXEIRA**, CI nº 588.018 SSP/ES e CPF nº 796.844.757-72 e **VALCEMIRO NOSSA**, CI nº 739.409 SSP/ES e CPF nº 938.899.417-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 2.738/2016, celebram este Contrato, nos termos do artigo 25, inciso II c/c artigo 13 da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de serviços educacionais para realização de turma fechada de **Pós-graduação *Stricto Sensu* - Mestrado em Administração com foco em Governança Pública** para servidores efetivos e membros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 2.738/2016, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2011, Elemento de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O valor global da prestação de serviços educacionais ora Contratados corresponde a **R\$ 1.031.250,00** (um milhão, trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais), a serem pagos da seguinte forma:

5.1.1 - A primeira parcela será paga no exercício de 2016, somente após a matrícula dos alunos selecionados e a realização da aula inaugural, no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais);

5.1.2 - A segunda parcela será paga a partir de junho de 2017, condicionada ao encerramento do primeiro semestre letivo, no valor de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais);

5.1.3 - A terceira parcela será paga a partir de junho de 2018, condicionada ao encerramento do último semestre letivo, no valor de **R\$ 231.250,00** (duzentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

5.2 - O valor global do Contrato corresponde à prestação de serviços educacionais para uma turma de 25 alunos, cujo custo unitário para o CONTRATANTE equivale a **R\$ 41.250,00** (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais);

5.2.1 - O valor contratado poderá sofrer alteração, proporcional ao número de alunos selecionados e inscritos no curso, cujo quantitativo mínimo corresponde a 15 (quinze);

5.2.2 - O valor contratado poderá sofrer alteração, caso ocorra desistência de alunos durante o curso.

5.3 - Cada aluno será responsável pelo pagamento à CONTRATADA do montante de **R\$ 12.600,00** (doze mil e seiscentos reais), nos termos de instrumentos contratuais futuros firmados apartadamente;

5.4 - No valor da prestação de serviços educacionais já estão incluídos todos os custos de execução da contratação, como tributos, encargos sociais e previdenciários, obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, despesas administrativas e demais encargos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses;

6.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

7.1 - As disciplinas da Pós-graduação *Stricto Sensu* - Mestrado em Administração com foco em Governança Pública serão ministradas nas dependências da CONTRATADA, em encontros quinzenais de 04 (quatro) horas/aula às quintas-feiras (turno da tarde) e de 08 (oito) horas/aula às sextas-feiras (turnos da manhã e tarde);

7.2 - Os demais requisitos da prestação de serviços educacionais estão disciplinados no Projeto Básico e Proposta Comercial que compõem o Processo TC nº 2.738/2016, relativo à contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

8.1 - A Pós-graduação *Stricto Sensu* - Mestrado em Administração com foco em Governança Pública contempla disciplinas, com suas respectivas cargas horárias e números de créditos. Além dos 44 créditos de disciplinas o aluno terá que cumprir mais 24 créditos com a dissertação e artigo para publicação;

8.2 - A carga horária de cada disciplina refere-se às atividades intraclasse (em sala de aula). O aluno deverá ter disponibilidade de carga horária de no mínimo igual à intraclasse, para as atividades extraclasse (pesquisas, estudos de casos, trabalhos dirigidos e artigos);

8.3 - A Pós-graduação *Stricto Sensu* - Mestrado em Administração com foco em Governança Pública é constituída por 12 disciplinas num total de 44 créditos conforme listagem abaixo:

Disciplinas	Carga horária	Nº de créditos
1. Teoria das Organizações	36 h	4
2. Metodologia de Pesquisa	18 h	2
3. Finanças Públicas	27 h	3
4. Estratégia	27 h	3
5. Métodos Quantitativos Aplicados à Gestão	54 h	6
6. Gestão de Pessoas	36 h	4
7. Governança Pública	36 h	4
8. Informação de Custos para a Gestão da Qualidade do Gasto Público	36 h	4

9. Governança Colaborativa e para Resultados	36 h	4
10. Orçamento no Setor Público	36 h	4
11. Contabilidade Aplicada ao Setor Público	36 h	4
12. Metodologia de Pesquisa II	18 h	2
Total	396 h	44

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

9.1 - A CONTRATADA deverá oferecer garantia contratual conforme as modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do Contrato;

9.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, os documentos relativos à modalidade da prestação da garantia;

9.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia poderá acarretar no bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global estimado do Contrato, a título de garantia;

9.4 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão efetuados em **três parcelas**, segundo as previsões da Cláusula Quinta, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de nota fiscal, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, bem como o relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias** corridos após a respectiva apresentação;

10.1.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997;

10.1.2 - Após a data acima referenciada, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal.

N.D. = Número de dias em atraso.

10.2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados para a contratação;

10.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações prestadas para a contratação, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

10.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

10.5 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

10.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente;

10.7 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária no Banco Banestes (021), Agência nº 108, Conta Corrente nº 7.518.152, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

10.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.2 - O Fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora contratados;

11.5 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 12.1.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993;
- 12.1.2 - Fornecer subsídios à CONTRATADA para adoção das providências necessárias com vista ao desenvolvimento do curso;
- 12.1.3 - Efetuar o acompanhamento e desenvolvimento dos serviços contratados;
- 12.1.4 - Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer da execução do Contrato;
- 12.1.5 - Reconhecer o direito autoral do material didático/pedagógico especialmente desenvolvido para o curso;
- 12.1.6 - Efetuar os pagamentos devidos, no tempo e prazos contratados;
- 12.1.7 - Emitir Termo de Recebimento dos Serviços e atestar faturas/notas fiscais;
- 12.1.8 - Proceder ao pagamento dos serviços prestados conforme estabelecido em Contrato.

12.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 12.2.1 - Selecionar os alunos que irão participar do curso de mestrado por meio de critérios previamente estabelecidos por meio de edital;
- 12.2.2 - Realizar o programa de mestrado nos dias, horários e local definidos;
- 12.2.3 - Assegurar a oferta de 396 (trezentos e noventa e seis) horas/aula correspondente aos 44 (quarenta e quatro) créditos;
- 12.2.4 - Prover número adequado de professores orientadores para acompanhar os alunos na elaboração de seus trabalhos de conclusão de curso (dissertação);
- 12.2.5 - Propiciar elevado padrão de qualidade do curso e demais atividades didáticas, acompanhando criteriosamente seu andamento;
- 12.2.6 - Avaliar o desempenho do aluno pela presença em aulas, cumprimento de tarefas, desenvolvimento de trabalhos ou outros meios próprios de avaliação de aprendizado, atribuindo conceitos ou pontuações segundo critérios previamente estabelecidos;
 - 12.2.6.1 - Encaminhar ao CONTRATANTE listagem de alunos desistentes da permanência ou que não concluírem o curso, assim que tomar ciência dos fatos.
- 12.2.7 - Fornecer diploma de Mestrado em Administração ao aluno que tenha cumprido as exigências para tal;
- 12.2.8 - Ministrando todo conteúdo programático proposto;

12.2.9 - Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;

12.2.10 - Assumir as despesas com hospedagem, alimentação e traslados do corpo docente;

12.2.11 - Arcar com todos os custos de execução da contratação, como tributos, encargos sociais e previdenciários, obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, despesas administrativas e demais encargos;

12.2.12 - Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas neste Contrato, no Projeto Básico e proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

13.1.1 - Advertência, para as infringências contratuais de pequena relevância e que não causem prejuízo para o CONTRATANTE;

13.1.2 - Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

13.1.3 - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo período de até 02 (dois) anos, no caso de descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade, da conclusão da contratação, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da execução deste Contrato;

V - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VIII - A alteração da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

IX - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à IX do item 14.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.1 - A rescisão consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

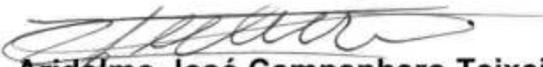
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

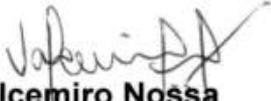
18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 9 de novembro de 2016.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Aridélmo José Campanharo Teixeira
Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em
Contabilidade, Economia e Finanças
CONTRATADA


Valcemiro Nossa
Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em
Contabilidade, Economia e Finanças
CONTRATADA

nº 8271/2016, **RATIFICOU** a contratação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Comunicação, Capacitação Profissional e Empresarial (IBRADEP), visando à inscrição de servidor desta Corte de Contas, para participação no curso intensivo "Eventos, protocolos e Cerimonial nacional e Internacional - Hábitos e costumes dos povos", no valor total de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos e reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 09 de novembro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA N nº 74, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o funcionamento do serviço médico no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso XX, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

Considerando a necessidade de estabelecer um procedimento sobre o funcionamento médico no âmbito dessa Corte de Contas, bem como o teor do Acórdão TC 979/2015 que considerou o direito do Sr. José Eduardo Miguel Assad (auditor de controle externo) de exercer a atividade de médico neste Tribunal de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o funcionamento do serviço médico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O serviço médico funcionará no ambulatório, diariamente, no horário de 12h às 18h, para atendimento dos conselheiros, auditores, procuradores e servidores em exercício neste Tribunal, sem necessidade de agendamento prévio.

Art. 3º O Serviço Médico do Tribunal de Contas estará subordinado à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º São atribuições do serviço médico TCEES:

I - Fazer medicina preventiva relacionada ao ambiente de trabalho e consultas médicas eletivas e de urgência;

II - Analisar e solicitar exames periódicos, atestados e laudos médicos;

III - Prestar socorro médico de urgência;

IV - Coordenar a campanha de vacinação no âmbito do TCEES;

V - Prescrever e ministrar os medicamentos necessários;

VI - Realizar visitas hospitalares ou domiciliares se indicado, dentro do horário de expediente do serviço médico preferencialmente;

VII - Efetuar o levantamento das necessidades de medicamentos e outros materiais para fins de aquisição através do setor competente e controlar sua utilização;

VIII - Efetuar o registro diário do atendimento médico;

IX - Elaborar relatório mensal dos atendimentos efetuados e do consumo de medicamentos e demais materiais utilizados no setor;

X - Cumprir orientações do decreto Nº 2297-R, de 15 de julho de 2009, especialmente no que estabelece no seu art. 3º, passando a receber, registrar atestados médicos e confeccionar Guia de Inspeção Médica para o IPAJM, quando necessária;

XI - Programar ações preventivas para a melhoria da qualidade de vida do servidor no ambiente de trabalho;

XII - Acompanhar os indicadores de absenteísmo por licença médica;

XIII - Programar ações específicas relacionadas à saúde do servidor;

XIV - Propor novas ações e campanhas na área de saúde ocupacional de acordo com indicadores de saúde da população do TCEES;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 08 de novembro de 2016

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Presidente do TCEES

Resumo do Contrato nº 029/2016

Processo TC-7521/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: LS Sistemas - Serviços de Informática, Comércio e Representações Ltda - ME.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação, compreendendo a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva/atualização de versão para funcionamento do Software de Gestão de Biblioteca - LIBRARY ACERVO - com implementação de pesquisa via internet/intranet, assim como módulo LIBRARY NORMAS.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados do dia seguinte ao da publicação no DOE-TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 09 de novembro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA 413-P, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e tendo em vista o que consta nos cadernos processuais TC- 5624/2004,

RESOLVE:

efetuar a **progressão por escolaridade** do servidor ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto nos artigos 11 a 14 da Lei Complementar Estadual 622/2012, conforme abaixo:

MATR.	NOME	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203160	VALÉRIO JUNIOR BITENCOURT DE SOUZA	III	13	1/08/2016

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

Resumo do Contrato nº 030/2016

Processo TC-2738/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças - FUCAPE

OBJETO: Contratação de serviços educacionais para realização de turma fechada de Pós-graduação Stricto Sensu - Mestrado em Administração com foco em Governança Pública para servidores efetivos e membros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.031.250,00 (hum milhão, trinta e um mil duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, contados no dia seguinte ao da publicação no DOE-TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2011

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 09 de novembro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA 414-P, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar o servidor **AROLDI GASPARI PORCARI**, matrícula nº 203.262, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, substituindo o servidor **MOZART SILVA JUNIOR**, matrícula nº 202.566, afastado do cargo por motivo de férias, a contar de 16/11/2016, enquanto durar o afastamento.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA

RESUMOS DE CONVÊNIOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO.

CONVENIENTES: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e a seguinte Entidade de Ensino:

NÍVEL MÉDIO

EEEFM "Silvio Rocio" e Escola de Educação Básica e Profissional Dr. Ronaldo Yung Carneiro da Rocha".

PRAZO: de 04 (quatro) anos, respectivamente, a contar de 14/09/2016 e 01/09/2016.

NÍVEL SUPERIOR